



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho – Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, Professor Universitário, portador da CI nº. 0977440-8 – SSP/AM, CIC/MF nº. 405.295.092-53 e a Procuradoria da República no Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº 26.989.715/0008-89 doravante denominada simplesmente **PR-AM**, representada por **Edmilson da Costa Barreiros Júnior, Procurador-Chefe**, portador da CI N° 1168537-9 resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar a cooperação técnica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal para a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores, com vistas a garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009. O projeto completo para a execução do disposto neste Acordo encontra-se anexado ao presente em forma de Plano de Trabalho, tornando-se parte integrante do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O objeto deste Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

- I – Potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;
- II – Propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência;
- III – E otimizar recursos orçamentários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Acordo dar-se-á na forma que se segue:

- I – A Unidade do SIASS – Universidade Federal do Amazonas – manterá, durante a vigência deste Acordo, gestor responsável pela coordenação-geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas;
- II – A Fundação Universidade do Amazonas – FUA, responsável pela indicação, poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito à PRAM;
- III – Fica a FUA e a PR-AM obrigadas a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes;
- IV – Ficam designadas como unidades executoras dos acordos de cooperação técnica os serviços de saúde dos acordantes;

V – Para a consecução dos objetivos deste Acordo, compete conjuntamente à FUA e à PR-AM as atividades que se fizerem necessárias e que guardem pertinência com o objeto proposto e com as responsabilidades assumidas, notadamente as seguintes:

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;
- b) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;
- d) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- e) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- f) indicar o representante da comissão interinstitucional, de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.
- g) disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações;
- h) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do [SIASS/UFAM](#); e
- i) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único.** Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, aprovado pelos acordantes, que faz parte integrante deste Acordo, para todos os fins e efeitos jurídicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES**

I – Dos compromissos da FUA:

- a) Manter o quadro funcional relativo aos servidores da UFAM, ora em exercício naquela Unidade do SIASS;
- b) Suprir os quadros daquela unidade com o quantitativo de profissionais que faltam para chegar ao numerário de 38 (trinta e oito), correspondente aos critérios de constituição de uma Unidade SIASS Tipo V;
- d) Alocar a Unidade SIASS, provisoriamente, na mesma estrutura predial do Departamento de Saúde e Qualidade de Vida, no Setor Sul do Campus Universitário Artur Virgílio Filho até que sua sede própria esteja construída e organizada para recebê-la.

II – Dos compromissos da Procuradoria da República no Amazonas:

- a) encaminhar listagem dos servidores que possuem afastamento para tratamento de saúde a partir de 60 dias por motivo de Transtornos mentais e comportamentais conforme o CID 10 para serem atendidos pela equipe multiprofissional da Unidade SIASS/UFAM e os que precisarem de avaliação da equipe.
- b) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado pela equipe multiprofissional da Unidade SIASS/UFAM, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;
- c) disponibilizar à unidade SIASS/UFAM materiais e equipamentos de expediente, conforme disponibilidade orçamentária do órgão no período de vigência do acordo e lista de materiais já disponíveis anexo I.

§ 1º Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a atuação dos órgãos acordantes.

§ 2º Fica vedado aos órgãos acordantes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e ou servidores públicos.

§ 3º Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos órgãos acordantes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS**

O Prazo para execução das atividades fica estabelecido conforme a vigência do Acordo, a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações assumidas pela FUA e pela PR-AM, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

§ 1º Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos da FUA e da PR-AM.

§ 2º As eventuais despesas efetuadas pelo Ministério da Economia correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Gestão Pública.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS**

Os produtos e documentos gerados em decorrência da execução deste Acordo serão de propriedade da FUA e da PRAM, fazendo constar os nomes dos profissionais que tenham contribuído para sua realização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada órgão acordante.

§ 1º Ficam nomeados como coordenadores, para fins de acompanhamento das atividades, do presente Acordo:

I – Pela FUA:

Responsável: **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo**

Departamento: **Pró-reitoria de Gestão de Pessoas**

Contato: **mariavanusa@ufam.edu.br / progespgabinete@ufam.edu.br**

Fone: **3305-1185 / 33051181 ramal 2240**

II Órgão partícipe: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

Responsável: **Jandrei da Silva de Freitas**

Departamento: **Divisão de Gestão de Pessoas**

Contato: **Jandrei da Silva de Freitas**

E-mail: [jandreifreitas@mpf.mp.br](mailto:jandreifreitas@mpf.mp.br)

Fone: (92) 31823105

2º Compete aos representantes estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

As Instituições firmatárias comprometem-se a colocar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente.

**Parágrafo único** Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste acordo, far-se-á menção expressa das duas Instituições firmatárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da FUA.

Manaus, AM, de agosto de 2019.

<p><b>Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira</b> Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM</p>	<p><b>Edmilson da Costa Barreiros Júnior</b> Procurador-Chefe Procuradoria da República no Amazonas</p>
---	---

## **PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO:** Pelo presente acordo de Cooperação Técnica realizado entre SIASS/UFAM e Procuradoria da República no Amazonas sujeitam-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 6.833 de abril de 2009, portaria 1.397, de 10 de agosto de 2012, portaria PGR/MPF 867/2017 que institui a Política à Saúde Mental no âmbito do MPU, portaria PGR/MPF 875/2017 que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do MPU.

Constitui o estabelecido de mútua cooperação entre as partes, visando à execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento dos servidores encaminhados para equipe multiprofissional, com vistas a garantir a implementação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do Servidor Público Federal, estabelecida Decreto nº 6.833 de abril de 2009, desenvolvendo ações de saúde nos órgão federais, propiciando aos partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos dentro dos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e otimização de recursos orçamentários.

### **Das Responsabilidades:**

#### **Compete, conjuntamente, à PR-AM e SIASS/UFAM:**

- I) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;
- II) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- III) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;
- IV) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- V) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- VI) indicar o representante da comissão interinstitucional, de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **Da Procuradoria da República no Amazonas por meio da Divisão de Gestão de Pessoas:**

- I – Diagnóstico de necessidades de intervenção a partir de relatórios de rotatividade em conjunto com ferramenta de avaliação de riscos psicossociais;

II – Formulação e execução de ações e programas relacionados ao desempenho, à adaptação, à integração do(a) trabalhador(a) em acompanhamento funcional a partir da análise das três perspectivas do comportamento organizacional: sistema organizacional, grupal e individual;

III – Orientações ao membro, ao servidor, ao estagiário e à chefia dos inscritos em acompanhamento funcional;

IV – Encaminhamento de membro, servidor, estagiário e/ou chefia ao SIASS/UFAM, quando for o caso;

V- Promover articulação com o serviço de saúde na PGR, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnicas necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

### **Resultados Esperados**

- Ações e programas executados nas áreas promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores, considerando a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal;

- Potencializados os procedimentos de transparência de critérios técnicos, de eficiência administrativa, humanização no atendimento, racionalidade dos recursos, apoio multidisciplinar e relações com as áreas de assistência e promoção da saúde;

- Humanização e participação no modelo de gestão;

- Qualidade de vida no trabalho e clima organizacional favorável;

- Desenvolvimento do autocuidado e da autonomia, para que as pessoas possam ter maior controle sobre fatores que interferem na manutenção da saúde, por meio de informação, orientação e educação.

### **ANEXO I**

Armário alto - 03 unidades  
Armário baixo - 02 unidades  
Poltrona - 03 unidades  
Telefone - 03 unidades  
Câmera - 01 unidade  
No break - 10 unidades  
Fragmentadora - 01 unidade

<p><b>Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira</b> Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM</p>	<p><b>Edmilson da Costa Barreiros Júnior</b> Procurador-Chefe Procuradoria da República no Amazonas</p>
---	---